



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS, BA  
RECEBIDO  
EM 13 / 10 / 25

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 67 / 2025**

Em 13 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado da rede municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado da rede municipal de Teixeira de Freitas.

**Parágrafo único.** A placa deverá ser afixada em local visível, de fácil acesso e leitura, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, como salas de aula, corredores, áreas comuns ou na entrada da escola, a fim de garantir que todos tenham acesso à informação.

**Art. 2º** - A placa informativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número telefônico do Conselho Tutelar de Teixeira de Freitas.

II - Endereço do Conselho Tutelar ou informações de como entrar em contato com o órgão.

III - Orientações breves sobre a função do Conselho Tutelar e a importância de sua atuação para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino público e privado terão o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para implementar a fixação da placa informativa.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino a advertências, seguidas de multa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Tutelar de Teixeira de Freitas, ficará responsável por divulgar e orientar as instituições de ensino quanto à forma de afixação e conteúdo das placas informativas.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades civis, associações e empresas privadas, a fim de garantir a implementação e distribuição das placas informativas, sem custos para os estabelecimentos de ensino.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Outubro de 2025.

  
Adriano Santos Souza  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 08 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado da rede municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a obrigatoriedade da fixação, em local visível, de placas informativas com o número de contato do Conselho Tutelar em todos os estabelecimentos de ensino público e privado da rede municipal de Teixeira de Freitas. A proposta visa fortalecer os mecanismos de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

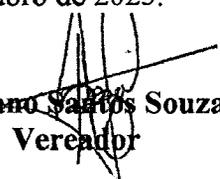
Nos termos do artigo 4º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a presente medida busca garantir que alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação tenham fácil acesso à informação sobre os canais institucionais de denúncia e proteção, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para a prevenção e o enfrentamento de violações de direitos.

A fixação de placas com o número do Conselho Tutelar também tem um caráter educativo, contribuindo para o processo de conscientização coletiva sobre os direitos da criança e do adolescente, além de reforçar o papel do Conselho Tutelar como órgão essencial na rede de proteção. A presença visível dessas informações nos espaços escolares estimula a formação cidadã e a cultura da denúncia responsável, ajudando a romper o ciclo de silêncio que, muitas vezes, perpetua situações de violência, negligência e exploração.

De forma prática, a medida proposta tem custo reduzido e alto potencial de impacto social. Trata-se de uma ação simples, porém efetiva, que fortalece a articulação entre a comunidade escolar e os órgãos de proteção, como recomenda a Política Nacional de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Por fim, destaca-se que a obrigatoriedade de veiculação do número do Conselho Tutelar não interfere na autonomia pedagógica das instituições, mas amplia seu compromisso com a proteção dos estudantes e com a promoção de um ambiente escolar mais seguro, informado e humanizado.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Outubro de 2025.

  
Adriano Santos Souza  
Vereador